



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

ARQUIVO

Aprovado em 18/10/87

Ofício nº

RESOLUÇÃO Nº 01/87

Assunto

Serviço

Data

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução.

Artº1º)-Fica reajustado a partir de 1º de Janeiro de 1987, a remuneração dos Vereadores para Cz\$ 1.720,00(Hum mil setecentos e vinte cruzados) e; a partir de 1º de Fevereiro de 1.987, será de Cz\$ 1.930,00(Hum mil novecentos e trinta cruzados, conforme Declaração nº 04/87, emitida pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

§ Único-As condições de subsídio e representação deverão obdecer as deliberações dos artigos seguintes:

Artº2º)-Fica reajustado o subsídio do Vereador a partir de 1.01.87 e 01.02.87. a Remuneração a que tem direito os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 16, de 8.07.86 que altera a redação dos Artigos 54 e 76 da Lei Complementar nº 03 de dezembro 1972, modificadas pelas Leis Complementares nº 14 de 21.10.79 e nº15 de 18.11.82

§ Único-A Remuneração compreendendo o subsídio mínimo a qual tem direito o Vereador, o cálculo tem como base 3%(treis por cento) sobre a Remuneração do Deputado Estadual, segundo dispõe a Lei Complementar nº 25 de 13.11.79 e de acôrdo com ao que preceitua a, Emenda Constitucional nº 21 de 27.10.81, Decreto nº 114 de 3.12.8

Artº3º)-A parte variável do subsídio corresponderá a 50% e será pelo comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e participação na votações.

Artº4º)-O Valor de cada reunião extraordinária, no mínimo de (4) quatro por mês, atribuída a cada Vereador á reunião será obtida aplicando-se os percentuais estabelecido na Lei Complementar nº 03, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual

Artº5º)-O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos, receberá a título de Representação o Subsídio de Cz\$ 860,00 a partir de 1.1.87 e; Cz\$ 965,00 a partir de 1º de Fevereiro de 1.987, que será pago mensalmente.

Artº6º)-A Remuneração mencionadas no Artº 1º ; e seu parágrafo da presente Resolução, será pago mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº

Assunto

Serviço

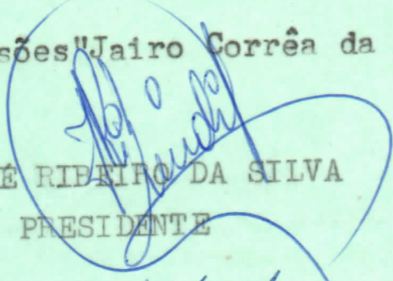
Data

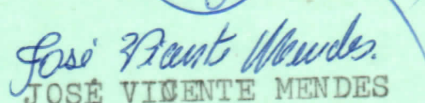
CONTINUAÇÃO:

Artº 27º) - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações já inseridas no Orçamento vigente.

Artº 28º) - Revogadas às disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1987.

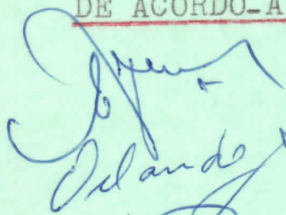
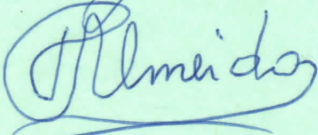
Sala das Sessões "Jairo Corrêa da Silva" Em 18. Março 87.

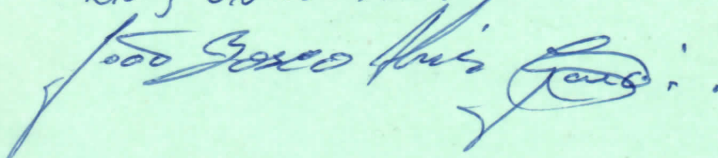

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE MENDES
VICE-PRESIDENTE


DAVI OTAVIANO DE SOUZA
SECRETÁRIO

DE ACORDO-APROVAMOS:


José Augusto de Assunção

Luiz Francisco Ribeiro


João Gomes

CÂMARA MUNICIPAL

DATA 18/03/87

CAMPOS ALTOS

CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA


Laurci Olímpio de Oliveira
Secretário Executivo Câmara Municipal
Campos Altos